

LEI Nº 8.191, DE 8 DE JULHO DE 2026

Permite que ongs utilizem pátios, quadras e ginásios em serviço da sociedade, vedando qualquer cobrança de taxa ou prestação de serviço.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitido que ONGs utilizem pátios, quadras e ginásios em serviço da sociedade, vedando qualquer cobrança de taxa ou prestação de serviço.

Art. 2º Deverá ser comprovada a documentação regulamentar da ONG que desejar utilizar os espaços descritos.

Art. 3º Fica vedada qualquer cobrança de taxa ou prestação de serviço.

Art. 4º Os representantes das ONGs deverão apresentar ao responsável do local um relatório das atividades a serem desenvolvidas no ambiente e o agendamento, que deverá ser feito previamente.

Art. 5º Quando for deferida a utilização do espaço, os representantes das ONGs serão responsáveis, perante o Município, por eventuais danos causados às instalações e equipamentos utilizados.

Art. 6º Compete às respectivas secretarias vistoriar e fiscalizar os imóveis públicos, durante e após seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 7º As atividades podem ser realizadas aos sábados e domingos, evitando, assim, o prejuízo ao cronograma escolar.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica/administrativa das respectivas secretarias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 8 de julho de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 368/2025, de autoria do Vereador Paulo Tekim)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.445, de 10/07/2026.